



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- DECLARAÇÃO DE VOTO -

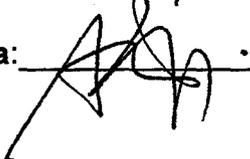
Reunião do CONSUNI: 7ª Sessão Ordinária

Data: 15/08/2013

Ponto de Pauta: 2.2. Processo 23205.009957/2012-16: Projeto Campus Passo Fundo e Projeto Pedagógico Curso de Medicina, campus Passo Fundo - pedido de vista

Justificativa da Abstenção: Observar material em anexo intitulado "Considerações acerca do Parecer 12/UFFS/CONSUNI/2013".

Conselheiro(a): Antonio Alberto Brunetta - SIAPE 1556743

Assinatura: 

## **CONSIDERAÇÕES ACERCA DO PARECER 12/UFGS/CONSUNI/2013**

**Prof. Antonio Alberto Brunetta, autor do Parecer 01/UFGS/CONSUNI/2013**

Fundamentalmente é preciso destacar que o Parecer 12/CONSUNI/UFGS/2013, pedido de vistas do Parecer 01/CONSUNI/UFGS/2013, não contradiz, questiona, desaprova, nem mesmo considera diretamente as críticas apontadas pelo Parecer 01/UFGS/CONSUNI/2013 sobre o qual pede vistas.

Algo inusitado, portanto, a proposta de pedir vistas a um parecer, cujo voto é pela REPROVAÇÃO, e como resultado das vistas não apresentar os questionamentos que sustentem a alteração substantiva do voto, qual seja, APROVAÇÃO.

Ademais, destaque-se que o Parecer 12/CONSUNI/UFGS/2013 salienta o reconhecimento da qualidade do Parecer 01/CONSUNI/UFGS/2013, por parte da Comissão de Elaboração do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina, Campus Passo Fundo, e da atual comissão de implantação, na medida em que registra que suas correções já foram, inclusive, incorporadas.

A equipe tem mantido atividades e reuniões semanais em Passo Fundo, realizadas geralmente aos sábados pela manhã. No decurso desse período a comissão fez algumas modificações pontuais no projeto, entre elas adequou alguns itens indicados pelo parecer (Processo 23205.009957/2012-16), explicitou de maneira mais clara a proposta pedagógica do curso e incorporou as definições sobre o local provisório de constituição do campus (PARECER 12/CONSUNI/UFGS/2013, p. 01)

Ainda sobre o reconhecimento da pertinência do Parecer 01/CONSUNI/UFGS/2013, o Parecer 12/CONSUNI/UFGS/2013 (p. 29), no voto do relator aponta:

E sugere que ao se constituir o corpo inicial de Docentes do Curso o projeto seja revisado, levando-se em conta as observações apontadas no presente parecer e nas observações que acharem adequadas do Parecer nº 01/CONSUNI/UFGS/2013. Deve-se deixar claro que as sugestões não tiram o mérito do projeto.

Destaca-se que o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina, Campus Passo Fundo-RS não é reapresentado ou mesmo citado em relação às mudanças que o Parecer 12/CONSUNI/UFGS/2013 aponta.



Novamente há algo que merece destaque, especialmente pelo fato de que o Parecer 01/CONSUNI/UFS/2013 sofrera pedido de vista, a despeito do reconhecido mérito, o que demonstra o caráter eminentemente político do pedido de vistas, alheio, portanto, ao efetivo papel que as críticas contidas no Parecer 01/CONSUNI/UFS/2013 ofereceram.

É preciso também apontar o caráter impróprio de algumas argumentações, a exemplo da que indica que até mesmo o imprevisto é justificado quando o que se pretende é atender os menos favorecidos, o que de certa forma reproduz o impropério segundo o qual as elites entendem que aqueles que nada tiveram devam se contentar com qualquer coisa.

Outra atitude que procurou atender os anseios desses grupos foi a sua imediata instalação com oferta de cursos em situação de estrutura física provisória e de um quadro de docentes e técnico administrativos sendo formado. Essas condições são fortes desafios, geram incertezas, mas os resultados das avaliações dos cursos demonstram a capacidade da UFS em articular projetos pedagógicos e atividades acadêmicas de boa qualidade (PARECER 12/CONSUNI/UFS/2013, p. 02).

O argumento de que fizemos muito com pouco contribui para que sejam arrojadas ainda mais as condições para o desenvolvimento da educação, portanto, reproduz o mais sórdido dos argumentos liberais, segundo o qual é possível reduzir o fomento ao mínimo estimulando o trabalho exclusivamente como virtude, enquanto persistem estratégias de submetê-lo a máxima exploração

Vale reiterar que a I Conferência de Ensino Pesquisa e Extensão (I COEPE, 2010), (p. 02), não deve ser citada como um documento oficial da UFS, considerando a publicação ter autoria de Trevisol; Cordeiro; Hass (2010).

Para citar a indiferença a elementos efetivos apresentados no PARECER 01/CONSUNI/UFS/2013, destaco que não há registro da entrega da proposta da Associação dos Municípios do Planalto (AMPLA-RS) à UFS propondo a criação de um campus da área de saúde, conforme disposto no PARECER 12/CONSUNI/UFS/2013 (p. 10)

A perspectiva da criação de cursos na área de medicina mobilizou as instituições da região da AMPLA (Associação de Municípios do Planalto – RS) que formularam e encaminharam uma proposta para constituição de cursos na área de saúde, dentre eles, um curso de medicina, vinculado a UFS.



E em havendo e tendo ocorrido a entrega da proposta em data oportunamente anterior ao anúncio da criação do curso (15 de junho de 2012) exige-se questionar: por que é que não foi possível ao reitor da UFFS consultar o Conselho Universitário sobre a criação do campus Passo Fundo? Especialmente por existirem prerrogativas legais que garantem a convocação de reuniões extraordinárias, e sabendo da exigência estatutária da aprovação do CONSUNI para a criação de *campi* e cursos?

No âmbito das correções, chama a atenção o fato de que o Parecer 12/CONSUNI/UFFS/2013 reinterpreta algumas das considerações já feitas no PARECER 01/CONSUNI/UFFS/2013, porém sobre o mesmo item, nesse caso, avaliação do curso, não faz alusão a auto-avaliação, tal como todos os outros projetos pedagógicos de cursos da UFFS.

O projeto indica a avaliação interna coordenada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), seguindo as orientações do Conaes (Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior) e as normativas da UFFS e a avaliação externa a partir do Inep (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira). Dessa forma encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

No PARECER 12/CONSUNI/UFFS/2013 (p. 25) são apresentadas afirmações sem a devida comprovação, nem mesmo estão registradas iniciativas de buscá-las junto às pró-reitorias, a exemplo das questões orçamentárias.

A verba para aquisição dos materiais e serviços tem origem orçamentária em verba destinada para o curso de medicina já liberada pelo MEC. Dessa forma não concorre com o orçamento de outros campi ou cursos.

Especificamente em relação à questão orçamentária, o PARECER 12/CONSUNI/UFFS/2013 (p. 26) simplesmente admite a imprecisão das informações orçamentárias

O orçamento para constituição do campus e do curso não competem com os recursos dos demais campi e cursos, foi disponibilizado orçamento próprio para a instalação provisória e definitiva do campus. O valor informado foi superior a 27 milhões. Os valores das obras equivalentes nos campi da UFFS indicam que os custos dessas duas obras, considerando a movimentação de solo, drenagem poderia ser estimada em torno de 11.000.000,00. Supondo um erro de 20%, então



teríamos algo em torno de 13 milhões para a edificação. Restaria um montante de 14 milhões para mobiliar, equipar e adequar os espaços externos. Mesmo com muita imprecisão isso indica a disponibilidade de recursos para completar essa primeira etapa do projeto do Campus Passo Fundo.

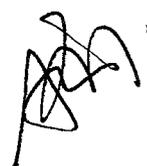
Quanto aos trabalhos da comissão responsável pelo PARECER 12/UFGS/CONSUNI/2013 (p. 27) é informada a realização de uma reunião com o reitor.

Em reunião com o Reitor, esse manifestou a necessidade desse campus ter uma estrutura mais leve de gestão, pelo menos até definição contrária do Consuni ou da constituição de novos cursos no campus. Inicialmente a estrutura administrativa e representativa poderia se constituir de um Diretor de Campus e um Coordenador Acadêmico. O Diretor de Campus poderia acumular a Coordenação Administrativa, enquanto o Coordenador Acadêmico acumularia a Coordenação de Curso. A representação do novo campus no CONSUNI estaria restrita ao Diretor do Campus. Essa pode ser uma orientação definida pelo conselho.

No entanto não são apresentadas informações mínimas de data, local e membros presentes na referida reunião, nem mesmo a ata. No que tange ao conteúdo da reunião o parecer afirma que a estrutura administrativa e representativa (sic) seria organizada de maneira “leve” (sic) inicialmente por um Diretor de Campus e um Coordenador Acadêmico, portanto, novamente indiferente as normas estatutárias da UFGS e a participação integrada do CONSUNI, as indicações do reitor nem ao menos prevêm a constituição de um conselho.

Pela argumentação abaixo apresentada é possível confirmar que o Parecer 12/CONSUNI/UFGS/2013 (p. 29) ignora a estrutura já existente no campus de Chapecó da UFGS, bem como os custos adicionais de implantação do campus em Passo Fundo, o qual dista 181 Km da sede da UFGS.

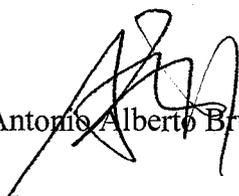
Na última reunião ordinária do CONSUNI foi aprovado projeto semelhante (Parecer Nº 02/CONSUNI/UFGS/2013, Processo 23205 009958/2012-6, Projeto Pedagógico do Curso de Medicina Campus Chapecó), indicando que havia mérito quanto ao projeto. Este projeto difere do projeto do Curso de Medicina da UFGS em Chapecó por estar numa região que oferece melhores condições para oferta do curso, considerando a rede de apoio que foi constituída e a existência de uma estrutura propícia. Ou seja, as condições são mais favoráveis.



A cidade de Vacaria-RS é apresentada como justificativa do atendimento da criação do curso de Medicina em Passo Fundo (p. 28), embora a distância entre as cidades seja de 177 Km.

Por fim, insisto na inadequação do “parabéns” (p. 29) dado pelos autores do PARECER 12/CONSUNI/UFGS/2013 aos membros da comissão de elaboração dos projetos e da comissão de implantação, pelo fato de demonstrar a falta de isenção na elaboração do parecer e o desvio quanto ao enfrentamento das críticas apontadas no Parecer 01/UFGS/CONSUNI/2013, um parecer de matéria do Consuni não é uma peça para prolações laudatórias e, sim, uma peça de análise técnica e jurídica de matérias que dizem respeito à vida da Universidade. E, neste ponto, independente dos esforços da comissão serem meritórios ou não, o projeto está muito aquém do devido, principalmente o projeto de um novo campus.

Chapecó, 15 de agosto de 2013

  
Antonio Alberto Brunetta